



Gabinete do(a) Vereador(a) Juninho Buguiu

PROJETO INDICATIVO

Dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições do sistema municipal de ensino que integrarem delegações desportivas ou atividades artísticas.

Art. 1º O estudante matriculado em instituição pública ou privada do sistema municipal de ensino que integrar delegação desportiva ou paradesportiva, profissional ou amadora, participante de evento esportivo oficial em território nacional ou no exterior; e o estudante que exercer atividade artística em múltiplas linguagens, tais como dança, música, teatro e artes visuais, em apresentação no território nacional ou no exterior, farão jus à dispensa das aulas e à realização de avaliações em períodos alternativos, quando o período de realização dessas coincidir com o das competições esportivas ou apresentações artísticas.

Parágrafo único. Ao estudante dispensado das aulas nos termos do caput deste artigo será assegurado o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horária prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial.

Art. 2º O estudante comprovará a participação nas competições e apresentações artísticas a que se refere o art. 1º desta lei por meio dos seguintes documentos:

I - declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

II - declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de prática desportiva à qual o estudante estiver vinculado, se este for o caso;

III - declaração da entidade de administração artística ou carta-convite direcionada ao artista, se este for o caso.

Art. 3º Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com





antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada ou apresentação artística que o estudante pratica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 01 de setembro de 2022.

JADIR RIGOTTI JUNIOR

VEREADOR – PV





JUSTIFICATIVA

A Lei Pelé nº 9.615/1998, estabelece que os sistemas de ensino definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma que harmonize a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar." No entanto, é indispensável uma norma municipal regulamentadora que trate a participação do estudante atleta, objetivando segurança jurídica para não serem prejudicados nas provas, atividades e aulas em razão das suas participações nas competições esportivas oficiais.

Importante frisar que educação e esporte são fundamentais para o desenvolvimento do ser humano, inclusive é um direito assegurado pela Constituição Federal, sendo indispensável que estudantes atletas do município de Linhares tenham a garantia de aprendizagem e de participação nas competições, de forma que não sejam prejudicados no desenvolvimento de ambos.

Nesse contexto, diante das dificuldades observadas em relação à conciliação entre os eventos esportivos e as obrigações escolares dos estudantes atletas da rede pública e privada do Município de Linhares, apresentamos este projeto de lei, de forma a garantir a compatibilização entre o desempenho escolar e esportivo dos estudantes atletas, pois a prática esportiva faz parte do desenvolvimento integral do ser humano.

Plenário "Joaquim Calmon", 1 de setembro de 2022.

Juninho Buguiu
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **05/09/2022 11:00**

Checksum: **A80D141182019FFF6673B77221D6CACF47C7FF7FB4D5DC420737C967B63C3C22**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

